

**PROJETO DE LEI Nº DE 2009.**

**(Dos Senhores Paes de Lira e Capitão Assunção)**

Altera o art. 1.521 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

**O Congresso Nacional Decreta:**

**Art. 1º** Esta lei altera a redação do art.. 1.521 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil.

**Art. 2º** O art. 1.521 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.521.....

.....

Parágrafo único. Nos termos constitucionais, nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar.” **(NR)**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto deseja aclarar, de uma vez por todas, a situação de direitos de pessoas do mesmo sexo, em relação à família e ao casamento.

Preliminarmente, queremos deixar bem claro que não existe de nossa parte a intenção de discriminar ou violar direitos materiais de qualquer pessoa, pois esta atitude viria chocar-se aos valores cristãos dos autores e seria uma negativa, mas, ao mesmo tempo, temos que sair em defesa desses mesmos valores para manter a coerência de atitude e respeito à vontade do povo que nos elegeu.

Como o Brasil é um Estado Democrático de Direito, temos que utilizar esses princípios para fazer valer o que cremos ser a convicção majoritária dos integrantes dessa sociedade, uma vez que na democracia deve

prevalecer a vontade do povo, que se expressa de forma direta e de forma indireta, através de seus representantes.

Assim, qualquer proposição a ser apresentada, nesta Casa de leis, deve observar os princípios constitucionais, dentre eles as chamadas **cláusulas pétreas**, aqueles dispositivos explícitos ou implícitos que somente podem ser alterados, com tendência a aboli-los, diante de um novo Poder Constituinte Originário.

Independentemente de qualquer credo, buscando os registros da história da humanidade, verifica-se que nenhuma sociedade subsiste, ou subsistiu, sem a célula **mater** denominada família. Por outro lado, todas as sociedades que foram extintas, o foram devido à perda dos valores morais e familiares.

O Brasil, desde sua constituição e como nação cristã, embora obedeça o princípio da laicidade, mantém, na própria Constituição e nas leis, os valores da família, decorrentes da cultura de seu povo e do Direito Natural.

Nesse sentido, ao dispor sobre a família, estatui a Carta Magna:

**“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.**

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável **entre o homem e a mulher** como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo **homem e pela mulher**.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, **à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” GN**

O texto constitucional deixa claro que a família surge, essencialmente, pelo casamento.

Quando a Constituição remete à lei a competência para dispor sobre os efeitos civis do casamento religioso, por simples hermenêutica, resta claro que a própria Constituição mitiga a tese do Estado laico.

Ante as referências constitucionais supracitadas, não pode haver outro entendimento, senão no sentido de que família é a união entre homem e mulher. Assim, qualquer diploma legal que dê tratamento diferente à entidade familiar está eivado de inconstitucionalidade e deve ser banido do ordenamento jurídico pátrio.

Em cumprimento ao mandamento constitucional, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) dedicou o LIVRO IV ao Direito de Família e, dentre vários dispositivos, diz:

***“Art. 1.514. O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.***

.....

***Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.***

.....

***Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.***

.....

***Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.”GN***

Trata-se de dispositivos cristalinos, mas esta proposição visa a colocar o texto legal, art. 1521, em proximidade hermenêutica com a Constituição.

Feita a defesa constitucional e legal, passamos a fazer a defesa dos Valores Cristãos, uma vez que os autores representam o segmento católico e evangélico, respectivamente.

Creemos firmemente que Deus nos criou e designou o casamento e a família como a mais fundamental das relações humanas. No mundo de hoje

em dia, como no passado, as famílias são alvo daqueles que lutam contra os valores cristãos.

O Propósito Básico de Deus para a Família está descrito na Bíblia

A família começa com o casamento. Quando Deus criou a humanidade, ele revelou seu plano básico para o casamento:

**"Por isso, deixa o homem pai e mãe e se une à sua mulher, tornando-se os dois uma só carne" (Gênesis 2:24).**

Esse plano é claro. Um homem ligado a uma mulher. Milhares de anos mais tarde, Jesus afirmou que esse ainda é o plano de Deus. Ele citou o versículo acima e acrescentou:

**"Portanto, o que Deus uniu não o separe o homem" (Mateus 19:6).**

Este casamento é uma relação para toda a vida. Somente a morte deveria cortar este laço (Romanos 7:1-3).

Deus aprovou as relações sexuais dentro do casamento, mas relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo são absolutamente proibidas por Deus (Romanos 1:24-27; 1 Coríntios 6:9-11).

Deus não criou Adão e um outro Adão. Ele fez uma mulher, Eva, como parceira apropriada para Adão.

Os evolucionistas, os cínicos e os materialistas poderão sempre argumentar que o texto bíblico é meramente simbólico, uma alegoria sobre a origem da espécie humana. Mesmo assim, a simbologia é clara: a espécie teve origem, e só pode continuar, na ligação entre um homem e uma mulher.

As escrituras ainda dizem:

***“Não vos enganeis: nem impuros, nem idólatras, nem adúlteros, nem efeminados, nem sodomitas, nem ladrões, nem avarentos, nem bêbados, nem***

***maldizentes, nem roubadores herdarão o reino de Deus. 1 Coríntios 6:9-10***

***Nenhum homem deverá ter relações com outro homem; Deus detesta isso." Levítico 18:22. "***

Finalmente, elencamos alguns fortes argumentos sociais e de direitos humanos, entre os expostos pelo Instituto Valenciano de Fertilidad, Sexualidad y Relaciones Familiares (IVAF), que publicou, em 04/08/2008, 13 razões que mostram os prejuízos dos casamentos "gays".

Autor:www.ivaf.org– Veja em:<http://www.aciprensa.com/Familiamatri-homo.htm>.

"1 – [...] Que um homossexual se queixe de discriminação porque não lhe deixam casar-se com alguém do mesmo sexo é como se um polígamo se queixasse de discriminação porque não lhe deixam casar-se com várias mulheres. Não há discriminação: a lei é igual para todos e a sociedade tem um modelo de casamento que tem demonstrado a sua eficiência durante séculos."

"2 – Casar homossexuais é um experimento social inédito; é um experimento social que nunca antes foi tentado. Nenhuma civilização implantou o casamento homossexual. Mesmo as sociedades que permitiam a homossexualidade e até a fomentavam em certas idades e classes sociais, como os gregos antigos, entendiam claramente o casamento como a união estável entre um homem e uma mulher abertos a terem filhos. Uma coisa eram as práticas sexuais dos cidadãos, e outra muito diferente a família, a geração e a educação dos filhos. A homossexualidade assumiu muitas formas em distintas sociedades, mas nunca foi relacionada com o casamento. Fazer experiências com o modelo social é irresponsabilidade e perigoso, embora muitos defendam essa experiência por razões ideológicas de repúdio à família e não por razões científicas e nem sequer de demanda social (a imensa maioria da população mundial é contra)".

"3 – Não existe o gen homossexual. O homossexual não nasce, se faz. Não é possível demonstrar cientificamente

que a homossexualidade está ligada à herança genética ou que a tendência a ser homossexual esteja determinada desde o nascimento. O que está demonstrado e que é defendido por um amplo e respeitável setor científico é que a prevalência da tendência homossexual obedece a fatores ambientais e está condicionada pela própria psicologia e educação. Qualquer pessoa pode realizar atos homossexuais se quiser e pode também deixar de realizá-los se quiser. Por isso, a maioria dos homossexuais pode deixar de sê-lo como a terapia clínica tem demonstrado. Um ambiente favorável à homossexualidade aumenta o número deles nesse ambiente; por outro lado, em um ambiente onde a homossexualidade é tolerada mas não propagada, diminui o número de homossexuais”.

“4 – Para evitar os abusos contra os homossexuais não é preciso aprovar o casamento de homossexuais. Quase todos os benefícios nível de heranças, transmissão de bens, propriedades compartilhadas, etc., podem ser regulados por duas pessoas, ou mais, com acordos legais, independentemente de que tenham relações sexuais...”

“6 – Legalizar o casamento homossexual estabelece um agravo comparativo com os polígamos e com qualquer outra combinação numérica. Ao contrário do casamento homossexual que nunca foi aceito por nenhuma civilização, a poligamia tem uma larga tradição e numerosos países e sociedades, inclusive em nossos dias. Se casarem dois homens, com que argumentos impediremos a nossos cidadãos muçulmanos ou de origem sub-saariana que não se casem com duas ou mais mulheres? Pode um emigrante pedir por reagrupação familiar e que venham suas três esposas? Ao menos, as uniões polígamas tradicionais têm filhos e são estáveis, o que é um bem social. Com que argumentos os defensores do casamento gay o impediriam? Nos ambientes homossexuais o que se pede é a aprovação da poligamia bissexual. Um famoso escritor o exemplificava em um número da revista homossexual Zero: um amigo seu está casado com uma mulher, mãe de seus filhos; mas é homossexual, e tem uma relação com um homem. Por que esconder? Por que não casar-se todos entre eles?

Assim, as crianças teriam dois pais. Quando o casamento deixa de ser o que é (um homem e uma mulher unidos em um ato de amor que pode gerar novas vidas), então, pode redefinir-se para ser qualquer coisa”.

“8 – [...] o objetivo do movimento gay é destruir o matrimônio heterossexual. Reconheceram isso muitas vezes os líderes homossexuais na Espanha e no resto do mundo. Na realidade muito poucos deles querem se casar. Mas o movimento homossexual político força a exigência do casamento para mudar a sociedade e eliminar uma instituição (o matrimônio monógamo por toda a vida) em que não crêem. **“Lutar pelo casamento do mesmo sexo e seus benefícios e então, uma vez garantido, redefinir a instituição do casamento completamente, pedir o direito de casar-se não como uma forma de aderir-se aos códigos morais da sociedade, senão de desbancar um mito e alterar radicalmente uma instituição arcaica. [...] A ação mais subversiva que podem empreender os gays e lésbicas [...] é transformar por completo a noção de família”.** [Michael Signorile, ativista homossexual e escritor, citado em “Crisis Magazine”, 8 de janeiro de 2004]. O ativismo homossexual não quer formar “famílias como as demais”. Mas querem fazer com que todas as famílias sejam como as suas, para a qual a chave é desmontar “conceitos arcaicos e caducos como fidelidade, monogamia, compromisso, fecundidade, paternidade, maternidade”, etc”.

“9 – Legalizar o casamento homossexual significa legalizar a entrega de crianças a homossexuais. Há gente que diz “eu vejo bem que os gays se casem, mas que não adotem filhos”. É um erro pensar que se vai legalizar o casamento sem a adoção: se se legaliza o casamento, se incluirá sempre a adoção. Quem apóia uma coisa está apoiando a outra, queira ou não, porque nosso direito permite adotar conjuntamente aos cônjuges: uma vez casados, já são cônjuges, e poderão adotar...” “...Mas, o ponto chave é que uma criança tem direito a um pai e a uma mãe, direito violado se ela for entregue a dois homens ou a duas mulheres. Duas pessoas do mesmo sexo não são idôneas para a criação e educação das crianças, que careceriam de referências

paterno/masculino (se são duas lésbicas) ou materno/feminino (se são dois homossexuais)”.

“10 - Legalizar o casamento homossexual significa por toda a máquina educativa do Estado a serviço do homossexualismo político. Se o casamento gay é legal, isto será ensinado nas escolas. Os livros textos das crianças explicarão a doutrina que as associações homossexuais tenham indicado: que a homossexualidade é normal, que é bom ter dois pais e duas mães, que as crianças devem experimentar sua sexualidade para descobrir que sexo lhes atrai mais e que as pessoas que se opõem à homossexualidade (como os pais das crianças cristãs) são intolerantes...”.

“11 – Legalizar o matrimônio homossexual implicará, em médio prazo, multas e penas de cadeia para quem criticar a atividade homossexual. Na Suécia, onde há uniões gays desde 1995 com adoção de crianças desde 2002, se decretou pena de cadeia para um pastor luterano que se limitava a pregar as palavras de São Paulo sobre a homossexualidade. Outro país onde criticar a homossexualidade tem gerado multas e processos é o Canadá. O grau de respeitabilidade da relação gay (não já da pessoa, que obviamente é merecedora de respeito simplesmente por ser pessoa) será extremo e sua crítica punível. A liberdade de expressão se verá cortada e provavelmente também a liberdade religiosa. Muitos de nossos bispos e líderes cristãos acabarão na cadeia”.

Não se tema que a aprovação desta proposição vá obstar direitos de homossexuais, relacionados a pensões, patrimônio construído em comum e sucessões. O mesmo Código Civil, a partir do artigo 421(contratos) e do artigo 1.784 (sucessões), dispõe com suficiência para garantir direitos de partilha e outros derivados de avenças celebradas entre as pessoas, sem exceção das que convivam em relacionamento homossexual.

Assim, este projeto sem discriminação ou depressão de direitos, resgata, na lei, os valores espirituais e verdadeiros do povo brasileiro, e temos a certeza que os nobres Pares o aprovarão, pois aprovar o casamento homossexual é negar a maneira pela qual todos os homens nascem neste mundo, e, também, é atentar contra a existência da própria espécie humana.

**PAES DE LIRA**

**Deputado Federal**

**PTC-SP**

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**

**Deputado Federal**

**PSB-ES**